



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 373/2019, do Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro, dispõe sobre a criação do selo anticorrupção a ser concedido pela municipalidade a pessoas jurídicas de direito privado contratadas que adotarem o programa de integridade “Compliance” no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador **José Francisco Martinez**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 15 de maio de 2020.

**PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**

*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**Relator: Vereador José Francisco Martinez**

**PL 373/2019**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Hélio Mauro Silva Brasileiro, que “*Dispõe sobre a criação do selo anticorrupção a ser concedido pela municipalidade a pessoas jurídicas de direito privado contratadas que adotarem o programa de integridade ‘Compliance’ no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade do projeto (08/10).

Na sequência de sua tramitação legislativa, esta Comissão de Justiça enviou o projeto para **oitiva do Executivo**, nos termos do art. 57 do RIC, tendo o **Executivo contra argumentado sobre eventual aprovação do PL 372/2019**, expondo que não faria sentido aprovar o este PL (concede selo), por um Programa (PL 373/2019) que não tenha sido aprovado.

Deste modo, notamos que o **PL 372/2019 também foi enviado para Oitiva do Executivo**, sendo que, até o momento, **esta Comissão de Justiça não obteve nenhuma resposta.**

Diz-se isto, pois a Secretaria Jurídica desta Casa de Leis se manifestou pela inconstitucionalidade de ambos os PL's, tanto 372/2019, quanto o 373/2019, sendo esta a razão desta Comissão de Justiça encaminhá-los para o Executivo avaliar conjuntamente a possibilidade de implementação das propostas.

Sendo assim, opinamos por uma nova **oitiva do Executivo**, nos termos do art. 57 do RIC, com o intuito de que este **analise conjuntamente as propostas do PL 372/2019 e 373/2019**, expondo a possibilidade de implementação das ações pretendidas na atual estrutura da Administração Pública Municipal.

S/C., 18 de maio de 2020.

**PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA**

Presidente

**ANSELMO ROJIM NETO**

Membro

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

Relator